

**LEI N.º 50/99**  
De 04 de maio de 1999

Estabelece regras para a compra de combustíveis para os veículos automotores a serviço do Município de N. Sra. das Dores:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,  
ESTADO DE SERGIPE.

Art. 1º - Fica Instituída a obrigatoriedade de identificação do veículo pertencente a frota municipal ou que esteja a sua disposição sempre que seja determinada a compra de combustíveis para uso dos mesmos.

Art. 2º - Todo o condutor do veículo deverá preencher formulário identificando o nome do motorista, trajeto percorrido, motivo da viagem e assinatura do beneficiário ou do seu representante legal caso exista populares como beneficiários do transporte, quantidade, espécie, valor do combustível e empresa fornecedora.

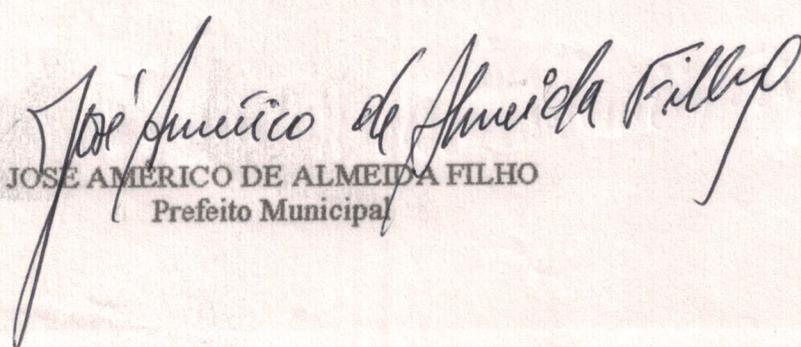
Parágrafo Único - Na hipótese de transportes regulares como condução estudantil e congêneres somente aplicar-se-á o disposto na caput deste artigo quanto a identificação do condutor e empresa fornecedora.

Art. 3º - Toda essa documentação ficará à disposição de todos os cidadãos dorenses na Secretaria de Transportes podendo ter acesso à mesma até 30 dias trinta após a apreciação das contas públicas em que a mesma estiver inserida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 04 de maio de 1999.

  
JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal